SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 13/SRE-DRPRI/2021

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DOS EXISTENTES EM ESTABELECIMENTOS DE JUVENTUDE, DO 1.º CICLO E DE INFÂNCIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

FUNCHAL, 17 DE NOVEMBRO DE 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos hoteleiros destinados à substituição dos existentes em estabelecimentos de juventude, do 1.º ciclo e de infância da Região Autónoma da Madeira conforme descritos nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

Fazem parte integrante do contrato os elementos constantes do artigo 96º do CCP.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data da sua celebração, não renovável, e término 20 (vinte) dias após, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato e término com o integral cumprimento das obrigações.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta na respetiva localização, dentro do prazo estipulado e em conformidade com o solicitado nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;

b) Obrigação de cumprir com os trabalhos e com as demais obrigações descritas no clausulado e nos **ANEXOS A, B e C** do presente caderno de encargos;

c) Obrigação de garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas e especificações técnicas previstas nos **ANEXOS** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 - O fornecedor é responsável perante a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia-Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (SRE-DRPRI), por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em conformidade com o solicitado e dentro do prazo estipulado nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos e em plenas condições de utilização.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3- Com a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4- Em caso de não conformidade dos bens entregues, o adjudicatário assumirá todos os custos inerentes à imediata substituição dos mesmos.

5- Todas as despesas e custos com o transporte e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de instalação/montagem são da responsabilidade do adjudicatário.

6 – Para os devidos efeitos, sem prejuízo do disposto na presente peça processual, o cabal cumprimento do fornecimento só se efetiva com a entrega ao adjudicante dos **manuais de instalador e de manutenção, bem como dos manuais de utilizador dos equipamentos e sistemas** que constituem o objeto da presente contratação.

Cláusula 7.ª

Garantia

A garantia dos bens entregues será a que decorre da Lei em vigor para este setor de atividade.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA SRE-DRPRI

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1 - Pelo fornecimento e instalação/montagem dos bens objeto do contrato em plenas condições de utilização, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SRE-DRPRI deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.ª

Preço base

O Preço base (preço máximo **sem IVA** que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela totalidade do contrato) é de **23.000,00€ (vinte e três mil euros).**

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula oitava, deve ser processada de acordo com o legalmente estipulado.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a efetivação do fornecimento e instalação dos bens em conformidade com as recomendações do fabricante, com as disposições legais e com o descrito nos **ANEXOS** do presente caderno de encargos.

3 - Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é encaminhada para a Tesouraria da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional, a fim de serem pagas através de transferência bancária.

5 – Nos termos da **Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio do **nº de compromisso** e até ao respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRE-DRPRI pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do disposto no presente caderno de encargos e respetivos ANEXOS e/ou pela não realização das sessões de formação indicadas com vista à adequada utilização dos bens entregues e/ou pelo incumprimento do prazo de entrega e montagem (indicados nos ANEXOS deste CE) em plenas condições de utilização e operação em segurança e em estrito cumprimento com as disposições legais e/ou regulamentares em vigor dos bens e/ou dos trabalhos objeto do contrato, será aplicado uma penalização de 2% do valor global do contrato (VGC) por cada dia de atraso no cabal cumprimento de todas as obrigações contratuais, até ao máximo de 20% do VGC.

2 - O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a SRE-DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor da proposta.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SRE-DRPRI tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - A SRE-DRPRI pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRE-DRPRI exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 2.

8 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008, de 10 de outubro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº6/2018/M, de 15 de março, nas suas atuais redações e demais legislação aplicável.

ANEXOS – ABC:

Anexo A – Listas de preços a apresentar pelo concorrente;

Anexo B – Especificações técnicas do objeto da presente contratação e outras obrigações contratuais do adjudicatário;

Anexo C – Locais de entrega dos bens a fornecer e a instalar objeto da presente contratação

ANEXO A

Listas de preços a apresentar pelo concorrente

QUADRO 1

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), **SEM IVA** INCLUIDO:	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
TAXA DO IVA A APLICAR (%):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
VALOR DO IVA (EM EUROS):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 2

VALIDADE DA PROPOSTA - Descriminação do período de validade da proposta (sendo que deverá ser igual ou superior a **66 dias**)	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 3

n.º item	Tipo de equipamentos	Caracteristicas técnicas minimas	Instalação	Valor estimado (sem IVA)
1	Termoacumulador 100 litros	2000 W com Ps 8 bar tipo Vulcano ou equivalente	B1ºC com PE do Estreito de Câmara de Lobos	
2	Termoacumulador 100 litros	2000 W com Ps 8 bar tipo Vulcano ou equivalente	B1ºC com PE do Covão e Vargem	
3	Termoacumulador 100 litros	2000 W com Ps 8 bar tipo Vulcano ou equivalente	Edifício Caminho Chão da B1ºC com PE e Creche de Santana	
4	Termoacumulador 150 litros	2200 W com Ps 8 bar tipo Vulcano ou equivalente	B1ºC com PE Ladeira-Stº António	
5	Ferro de engomar automático	tipo Rowenta DG8626 ou equivalente	Edifício O Colminho da B1ºC com PE e Creche de Santana	
6	Máquina de Lavar Roupa 12 kg	trifasica 12kW do tipo Primus modelo FX 105 - 12Kg ou equivalente	B1ºC com PE e Creche Prof. Eleutério de Aguiar	
7	Máquina de secar roupa 11kg	trifasica 13,5kW do tipo Primus modelo T11 - 11Kg ou equivalente	B1ºC com PE e Creche Prof. Eleutério de Aguiar	
8	Forno convector de 6 tabuleiros	trifasico - 10,4KW do tipo UDI modelo UDFBME616 ou equivalente	B1ºC com PE Ladeira - Stº António	
9	Jarro térmico 1,7 litros	do tipo Philips modelo S3000-2,2kW ou equivalente	Centro Juventude Pico dos Barcelos	
10	Triturador industrial	do tipo Robot Coupe modelo MP 450 ou equivalente	Edifício O Barquinho da B1ºC PE e Creche Eng. Luís S. Costa	
11	Máquina lavar roupa 10,5kg	monofasica 10,5kg do tipo LG modelo F4WV3010S6W ou equivalente	B1ºC com PE do Lombo da Guiné - Calheta	
12	Máquina lavar roupa 10,5kg	monofasica 10,5kg do tipo LG modelo F4WV3010S6W ou equivalente	B1ºC com PE Santa Cruz	
			Total estimado (sem IVA)	

ANEXO B

Especificações técnicas do objeto da presente contratação e outras obrigações contratuais do adjudicatário

Descrição geral dos bens a fornecer e a instalar e respetivos trabalhos a executar:

Pretende-se contratar a substituição de equipamentos hoteleiros para fornecer e instalar nas instalações indicadas no ANEXO A de acordo as características técnicas mínimas indicadas e nos seguintes termos e especificações:

1. **Descrição geral dos equipamentos a fornecer e a instalar:**

Fornecimento e montagem de equipamentos hoteleiros dos tipos que aqui se indica, incluindo tudo o demais necessário ao seu correcto funcionamento, à sua adequada instalação e utilização em segurança dos equipamentos e materiais a fornecer e a instalar nas zonas técnicas a indicar pela DRPRI, nas moradas do ANEXO C.

2. **Os trabalhos de instalação dos equipamentos devem:**

a) Ser previamente agendados e definidos com o departamento técnico da entidade adjudicante – DRPRI;
b) Ser executados, respetivamente, no mínimo, por um oficial eletricista ou electromecânico e por um ajudante de electromecânico;
c) Ser objeto de emissão de relatório de serviço subscrito pelo técnico responsável pela montagem e pela formação de utilização dos equipamentos e pelo diretor e/ou pelo responsável da infraestrutura, com a indicação e assinatura dos presentes em cada sessão.

3. **Os trabalhos incluem também:**

a) Um termo de responsabilidade pela intervenção na instalação elétrica;
b) A desmontagem, transporte para vazadouro dos equipamentos hoteleiros existentes e que serão substituídos. Os equipamentos que sejam aproveitáveis para peças, de acordo com a indicação da DRPRI no momento da sua substituição, serão armazenados na arrecadação da entidade adjudicante na antiga "piscina da Levada" junto à escola Dr. Ângelo Augusto da Silva no Funchal. Todos os equipamentos existentes na lavandaria da escola Eleutério de Aguiar estão incluídos nestes termos;

c) Todos os meios materiais e humanos necessários à plena concretização e operacionalização do disposto no presente anexo;
d) A realização de instalação elétrica e hidráulica nos locais onde estas não existam, conforme indicações técnicas da DRPRI prévias à instalação dos equipamentos, pelo que a instalação destes deve ser previamente agendada;
e) A supervisão da execução dos trabalhos por técnico habilitado, sendo que estes apenas devem ser realizados tendo em conta a estrita observância da regulamentação legal no que se refere às regras de segurança a cumprir pelos trabalhadores afetos ao adjudicatário e à salvaguarda das adequadas condições de saúde e segurança dos utilizadores e dos funcionários da instalação.

4. Prazo de execução:

Até 25 dias, com a entrega e instalação dos bens logo após a assinatura do contrato.

5. Número mínimo de sessões de formação aos utilizadores:

Uma sessão por instalação objeto da presente contratação, validada por relatório de serviço assinado pelos presentes.

ANEXO C

Locais de entrega dos bens a fornecer e a instalar objeto da presente contratação

Moradas dos locais de entrega dos bens a fornecer objeto da presente contratação, em conformidade com a lista **"ANEXO C – Lista de moradas dos estabelecimentos"** que é parte integrante deste caderno de encargos.

ANEXO C - Lista de moradas dos estabelecimentos

Posição	ID	Instalação	Concelho	Morada
1	107	B1ºC com PE do Estreito de Câmara de Lobos	Câmara de Lobos	Rua João Augusto Ornelas nº 45
2	356	B1ºC com PE do Covão e da Vargem	Câmara de Lobos	Caminho do Ernesto
3	274	Edifício Caminho Chão da B1 ºC com PE e Creche de Santana	Santana	Sitio do Caminho Chão- Santana
4	374	B1ºC com PE Ladeira - Stº António	Funchal	Caminho da Terra Chã, nº 17
5	475	Edifício O Colminho da B1ºC com PE e Creche de Santana	Santana	Rua 2 de junho de 1564, nº1, Sítio da Achada do Simão Alves
6	536	B1º com PE e Creche Eleutério de Aguiar	Funchal	Rua Dr Juvenal, nº 31
7	536	B1º com PE e Creche Eleutério de Aguiar	Funchal	Rua Dr Juvenal, nº 31
8	374	B1º com PE Ladeira - Stº António	Funchal	Caminho da Terra Chã, nº 17
9	632	Centro Juventude Pico dos Barcelos	Funchal	Estrada Camacho de Freitas nº 43
10	195	Edifício O Barquinho da B1ºC PE e Creche Eng.Luís S.Costa	Machico	Sítio do Lombo do Cheque ,Ribeira Seca, Machico
11	74	B1ºC com PE do Lombo da Guiné - Calheta	Calheta	Rua Lombo do , nº 30
12	495	B1ºC com PE Santa Cruz	Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto 1996